



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Regimento de Estágio do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia do Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia da UFSB, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio);

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 17 de dezembro de 2018, da Universidade Federal do Sul da Bahia, que institui as normas de Estágio obrigatório e não obrigatório na UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 10 de março de 2015 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2021 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB.

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 29 de junho de 2021 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre a curricularização da extensão.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de setembro 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Considerar o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo no âmbito profissional, de aprendizagem social e cultural, proporcionado à/ao discente desenvolvimento das competências e habilidades pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à Universidade.

Art. 2º O estágio do Curso em Bacharelado em Mídia e Tecnologia poderá ocorrer na modalidade obrigatório ou não obrigatório, conforme pressuposto nas diretrizes curriculares e Projeto Pedagógico do Curso:

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia, cuja carga horária total mínima é de **240 horas** (16 créditos)

I – o estágio obrigatório será realizado no último ano do Curso, após o estudante ter concluído com êxito a maioria das CCs práticas do Curso;

II – As atividades de estágio obrigatório são unidades curriculares obrigatórias para o Curso, ou seja, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade acadêmica opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ser realizado interna ou externamente à UFESB a partir do segundo ano letivo do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia.

I- A carga horária desenvolvida pelos discentes nessa modalidade de estágio poderá ser aproveitada como parte das Atividades Complementares do Curso, limitada a 30h (2 créditos).

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser realizado na Área do Curso ou afim às atividades finalísticas na formação em Mídia e Tecnologia, conforme determinado no PPC do Curso (descritos no Perfil do Egresso).

Art. 4º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório está condicionada à celebração de convênio entre a UFESB e a unidade concedente, mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União, prevendo as condições para a realização do estágio curricular em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

Art. 5º A realização do estágio deve observar todos os requisitos Art.11 da resolução nº 14/2018 da UFESB, assim como a proposta pedagógica estabelecida no PPC do Curso.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Estágio, indispensável para a efetivação do estágio, deve ser instruído conforme Art. 10 da resolução nº 14/2018 da UFESB.

§ 1º O termo de compromisso deverá ser assinado por todos os responsáveis legais antes do início das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.



§ 2º É vedado ao discente iniciar o estágio antes da assinatura do Termo de Compromisso pelos representantes legais. Estágios obrigatório e não obrigatório iniciados sem o atendimento a esse item não serão validados.

Art. 7º Se, por exigência da concedente, houver a necessidade de documentação adicionais para a celebração de convênio, a minuta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, impressa em duas vias, carimbada e assinada pelo responsável da concedente de estágio.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da minuta- padrão da concedente à Procuradoria Geral Federal, para análise e parecer do procurador quanto à viabilidade da celebração do convênio, caso isso se faça necessário.

Art. 8º O estágio pode ser realizado no Brasil e no exterior, em instituição pública ou privada ou em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFSB, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§ 1º Em qualquer situação, aulas de componentes curriculares de cursos regulares da UFSB não podem ser computadas como estágio.

§ 2º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos deste documento, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

§ 3º Quando realizados nas dependências da UFSB, deverão ser atendidas as disposições constantes nas orientações normativas do Ministério do Planejamento sobre aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º A realização de Estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10º É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não-obrigatório, conforme estabelecido no art. 12º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. No caso do Estágio Obrigatório, poderá ser realizado sem a necessidade de concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário.

Art. 11º Durante o período de estágio obrigatório, o estudante fará jus a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório o seguro deverá ser contratado pela Instituição Concedente.



§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFSB, salvo nos casos em que a instituição concedente assuma a responsabilidade pela contratação do seguro, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12º A jornada de trabalho para cumprir a carga horária mínima de 240 horas pode ser estabelecida, conforme o Art.13º da resolução nº 14/2018 da UFSB.

Parágrafo único. O estágio (tanto obrigatório como não-obrigatório) deve ser realizado em turno distinto daquele no qual o estudante estiver matriculado, evitando assim, o conflito de horário com componentes curriculares.

Art. 13º Em caso de renovação ou término do Estágio, deverá ser seguido conforme o Art. 13º e 15º da resolução nº 14/2018 da UFSB.

Art. 14º O prazo de entrega do relatório final deverá ser seguido conforme o Art.16º da resolução nº 14/2018 da UFSB.

Art. 15º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 16º A Dispensa por equivalência do Estágio Obrigatório/Estágio Supervisionado poderá ser solicitada, conforme o Art. 9º da resolução nº 25/2021 da UFSB mediante a solicitação descrita no inciso II do Art.16º da resolução nº 25/2021 da UFSB.

Art. 17º Atividades de extensão poderão ser equiparadas a estágio, desde que ocorra em conformidade ao exposto no Art. 16º. da Resolução nº 13/2021 da UFSB.

I. Um projeto/ ação de extensão deverá ser elaborado, aprovado em Colegiado de Curso e cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, mediante o sistema informatizado da Instituição (SIGAA).

II. Após conclusão das atividades do projeto/ ação de extensão, proceder-se-á com a elaboração da documentação comprobatória das realizações das atividades vinculadas ao projeto/ ação.

III. A documentação comprobatória será enviada à Pró-Reitoria de Extensão via sistema informatizado para que os certificados possam ser disponibilizados às/aos estudantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17º O Estágio obrigatório e não obrigatório será realizado por meio da competência:

I - do/a Estudante estagiário/a;

II - do/a Coordenador/a do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia;



III - do/a Coordenador/a de Estágio;

IV - do/a Professor/a Orientador/a lotado/a na UFSB com atuação em Mídia e Tecnologia e/ou áreas afins, verificado pelo Coordenador de Estágio e Colegiado de Curso;

V - do/a Supervisor/a da Empresa/Instituição conveniada, com formação em Curso Superior, na área de Comunicação Social e afins em Curso Superior e/ou experiência profissional na área do Estágio;

Art. 18° Compete ao/à estudante estagiário/a:

I - ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;

II - providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;

III - indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio;

IV - estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, será cancelado o Estágio;

V - elaborar, de acordo com orientação do/a Professor/a Orientador/a e Supervisor/a de campo de Estágio, o Plano de Atividades;

VI - cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação do/a orientador/a e da parte concedente;

VII - estar regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia da UFSB

VIII - cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UFSB e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao seu andamento;

IX - atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

X - participar de todas as atividades inerentes à realização do Estágio (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);

XI - desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;

XII - elaborar e entregar ao/à orientador/a de estágio, para posterior análise, relatório(s) sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

XIII - caso não haja convênio entre a Instituições/Empresa público/privada e a UFSB, o estudante deverá informar o Coordenador de Estágio ou Colegiado de Curso para promover meios institucionais para o registro e celebração de convênios;

Art. 19° Compete ao/à Coordenador/a de Curso:

I - avaliar e firmar o TCE e seus aditivos;

II - prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 20° Compete ao/à Coordenador/a de Estágio:

I - preencher juntamente com o/a estudante o TCE;

II - avaliar a adequação da parte concedente do Estágio à formação acadêmica e profissional do/a estudante;

III - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos/as estagiários/as conforme estabelecidos no Capítulo V;

IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus Jorge Amado os documentos relacionados aos Estágios;

V - informar à parte concedente do Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica.

Art. 21° São atribuições do/a Professor/a Orientador/a de Estágio:

I - planejar juntamente com o/a estagiário/a, acompanhar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio;

II - zelar pelo cumprimento do TCE;

III - prestar informações adicionais quando solicitado/a.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22° Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia.

Art. 23° Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Mídia e Tecnologia.

Ilhéus/BA, 05 de dezembro de 2023



Profa. Dra. Silvia Kimo Costa
Mat. SIAPE nº 1968210
Decana do Centro de Formação em
Políticas Públicas e Tecnologias Sociais
PopTECS – Campus Jorge Amado
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



APÊNDICE A – MODELO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIAS SOCIAIS**

NOME COMPLETO DO (A) ESTUDANTE

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
Bacharelado em Mídia e Tecnologia**

CAMPUS JORGE AMADO, BAHIA, ANO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
TECNOLOGIAS SOCIAIS**

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Bacharelado em Mídia e Tecnologia

Curso: Bacharelado em Mídia e Tecnologia

Nome do (a) estudante:Endereço:

Contato:

e-mail:

Professor (a) Orientador (a):

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. IDENTIFICAÇÃO DA/S INSTITUIÇÃO/ÕES.....	11
3. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	11
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
5. REFERÊNCIAS.....	12
APÊNDICE.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXOS.....	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA/S INSTITUIÇÃO/ÕES

2.1 Instituições envolvidas

2.2 Endereço físico (e eletrônico, se houver):

2.3 Informações gerais

2.4 Contexto teórico da atividade de estágio em Produção Cultural

2.5 Aspectos metodológicos

3. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Etapa 1 -

Etapa 2 -

Etapa 3 -

Etapa 4 -

Etapa 5 - Reflexões críticas acerca da experiência

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nas considerações finais que o/a Estagiário/a apresentará o seu ponto de vista acerca do significado do estágio para a sua vida profissional, citando pontos marcantes da experiência, destacando os pontos positivos e os pontos negativos na direção de apontar soluções para as atividades futuras que serão desenvolvidas. Além disso, é neste tópico que o/a Estagiário/a apresenta sua auto avaliação geral, considerando os critérios de pontualidade, assiduidade, cumprimento do plano de atividades e comprometimento.

5. REFERÊNCIAS

Conforme normas da ABNT